LEI Nº 8.537, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Inclui incisos ao parágrafo 3º e revoga o parágrafo 6º, do art. 9º da Lei Municipal nº 6.159/04.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inclusos os incisos I, II, III, IV e V ao parágrafo 3º e revoga o parágrafo 6º, do Art. 9º da Lei Municipal nº 6.159 de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão e permissão Transporte Coletivo e dá outras providências, com as seguintes redações:

"Art. 9º...
§ 1º...
§ 2º...
§ 3º...
I – O Processo de revisão será instruído com planilha tarifária apresentada pela empresa concessionária, a qual deverá respeitar os mesmos parâmetros, critérios e custos previstos no cálculo entregue quando da licitação, admitida a atualização de IPK e PMM;
II – A necessidade de averiguação da planilha pelo setor competente da municipalidade ou por empresa contratada especializada, com emissão de parecer técnico e planilha de conferência;
III – Envio do processo à Procuradoria do Município para parecer jurídico;
IV – Envio do Processo ao Conselho Municipal de Trânsito para parecer;
V – A decisão final caberá ao Prefeito Municipal, cabendo recurso fundamentado." (NR)

Art. 2º Fica revogado as disposições do parágrafo 6º do art. 9º da Lei Municipal nº 6.159 de 28 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
MBS